

§ 29. De cada officina de selleiro, sapateiro, carroceiro, ferrador e ferreiros, cinco mil réis.

Art. 101. De cada animal de tropa cavallar, muar, vaccum, cabrim ou lanigero, que fôr encontrado pelo fiscal nos pastos do rocio, sem haver pago os impostos das posturas desta municipalidade, pagará o dono ou responsavel a multa de cinco mil réis.

Ficam supprimidos os §§ 3, 5, 8, 11, 13, 19 do artigo 1 e o art. 101 do actual codigo de posturas.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 145**

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Ficam os proprietarios de predios, actualmente existentes nesta capital, obrigados a encanar, nas beiras ou no interior das platibandas, as aguas pluvias, por meio de calhas que desçam pelo interior das paredes e por baixo dos passeios, até fóra das guias.

Art. 2. A camara municipal marcará o perimetro da cidade, que fica comprehendido na disposição do art. anterior, bem como o prazo em que se deverá cumprir a obrigação ahí estabelecida.

Art. 3. Os infractores do mesmo artigo incorrerão na multa de 30\$000 e de 60\$000, no caso de reincidencia.

Art. 4. Para os predios que se edificarem subsiste sem alteração o art. 15 do codigo de posturas.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 146

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Santos, decretou a seguinte resolução:

### Modificações ao Codigo de Posturas

Art. 1. O art. 32 do Codigo de Posturas da camara municipal de Santos fica substituido pelo seguinte: A licença é pessoal, intransferivel, salvo caso de herança, e se repetirá annualmente em Julho, pagando-se o imposto respectivo até 1 de Agosto. A casa de negocio, cuja licença fôr impetrada no periodo de Janeiro a Junho, pagará sómente a metade do respectivo imposto. O infractor fica sujeito á multa do art. 30.

Art. 2. O art. 43 do mesmo Codigo será assim substituido: Ninguem poderá requerer licença perante a camara sem apresentar o documento do segundo semestre do imposto de industrias e profissões do anno anterior, ou provar com certidão, passada pela Alfandega, que nada deve.

Art. 3. O art. 164 do Codigo referido substituir-se-á pelo seguinte: Para a boa execução deste Codigo, além das correições trimensaes, fará o fiscal duas correições geraes em cada anno.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

